



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8/CCJ ao PL 1734/2024, que “institui o regime disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal; e revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965”.

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer alteração na normatização das atividades policiais, como a conduta dos agentes, deve ser estabelecida por meio de lei, aprovada pelo Congresso Nacional, conforme previsto na Constituição. Não é admissível que o Poder Executivo, venha a disciplinar amplamente a atividade policial, pois extrapolaria o poder regulamentar ao pretender normatizar de maneira generalizada a conduta das forças policiais, que é matéria de competência legislativa do Congresso Nacional.

Portanto, a emenda trazida pela relatoria em questão invade o campo de atuação legislativa, desrespeitando o princípio da separação dos poderes, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

Ademais, o excesso de regulamentação por atos infralegais, sem o devido processo legislativo, pode comprometer a eficácia das ações de segurança pública. Medidas como essa podem contribuir para o aumento da criminalidade,



pois interferem no planejamento estratégico e operacional das polícias, que precisam atuar com clareza normativa e segurança jurídica.

O art. 87, incisos I e II, da nossa Carta Magna, permite que os ministros expeçam instruções, mas essas instruções devem ser limitadas à execução de leis já existentes, e não à criação de novas normas gerais que impactam de forma ampla o funcionamento das atividades policiais. O uso da força policial e a definição de sua conduta geral não podem ser regulados por instruções ministeriais, pois isso extrapola o poder regulamentar e invade competência do Legislativo, conforme o art. 22, inciso I e 144 da Constituição Federal, que atribui à União o poder de legislar sobre segurança pública e direito penal.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação do destaque apresentado preservando o texto original do Projeto.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

